



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 03 / 25

Chagas

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FRANCISCO

Lima

para relatar.

Em 25 / 03 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 49/2025. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

Submete a indicação da procissão das sanfonas de Teresina – PI para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE LEI de autoria do nobre deputado Francisco Limma, dispõe sobre a indicação da procissão das sanfonas de Teresina – PI para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *A Procissão das Sanfonas de Teresina surgiu do sonho dos gonzaguianos piauienses de preservar e espalhar o legado de Luiz Gonzaga. Gonzaguianos é um grupo formado por fãs do sanfoneiro Luiz Gonzaga (mais conhecido na música popular brasileira como o “Rei do Baião”. Ele nasceu na cidade de Exu, sertão de Pernambuco, no dia 13 de dezembro de 1912). Foi esse sentimento de cuidado que motivou o grupo intitulado “Colônia Gonzaguiana de Teresina” para que, juntos, tornassem real a concretização do movimento cultural que é a Procissão das Sanfonas de Teresina – festividade que leva, anualmente, no dia 2 de agosto, data da morte de Luiz Gonzaga, a música do Rei do Baião pelas ruas do Centro de Teresina – PI. (...)*

A festividade reúne sanfoneiros e admiradores da cultura nordestina em um percurso que começa na Igreja Catedral de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, onde ocorre a bênção das sanfonas. Em seguida, o desfile musical passa pelo calçadão da Rua Simplicio Mendes, no centro comercial, até chegar no Museu do Piauí, na Praça da Bandeira, onde acontecem apresentações dos músicos que acompanham o cortejo cultural danado de bom. (...)

Ressalte-se que outra finalidade de manter a tradição da procissão é de atrair os jovens para esse movimento de valorização da cultura nordestina. Colaborar com a revitalização do Centro de Teresina. E, claro, valorizar o legado e o trabalho daqueles que muito fizeram a fazem pela cultura regional.

(...)

Eis o relatório.





GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O objetivo da propositura é declarar Patrimônio Cultural imaterial do Estado do Piauí a procissão das sanfonas de Teresina – PI.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei;

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, vejamos:

Art. 1º – O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção, prevista em Lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação.

Parágrafo Único – Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 2º – Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

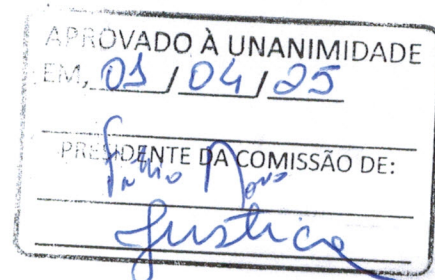
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.




ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.

